selo unicef
2025

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 08/06/26
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 08 / 06 / 26
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 1001/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ
PROTOCOLO Nº 5761
FOLHA Nº 267 - V
DATA: 16 / 06 / 26

Dispõe sobre a proibição de manter animais desacompanhados e trancados no interior de veículos automotores no âmbito do Município de e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA,** ESTADO DO CEARÁ faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Forquilha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido manter animais domésticos ou domesticados desacompanhados e trancados no interior de veículos automotores estacionados no Município de FORQUILHA em condições que possam causar sofrimento, risco à saúde ou à vida do animal.

Art. 2º Considera-se situação de risco, para os fins desta Lei:

I – exposição do animal a altas temperaturas;

II – ausência de ventilação adequada;

III – permanência prolongada sem acesso à água;

IV – sinais de estresse, desidratação ou sofrimento físico.

Art. 3º Qualquer cidadão que identificar animal em situação de risco poderá acionar imediatamente os órgãos competentes, como:

I – Guarda Municipal;

II – Polícia Militar;

III – Corpo de Bombeiros;

Art. 4º Constatada a situação de risco iminente à vida do animal, as autoridades poderão adotar medidas emergenciais para resgate, inclusive com a abertura forçada do veículo, sem responsabilização por eventuais danos materiais.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de R$ (valor a ser definido pelo Poder Executivo);

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – encaminhamento às autoridades competentes por prática de maus-tratos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas de proteção e bem-estar animal no Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, em 08 de junho de 2026.

EDINARDO RODRIGUES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL